



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA - LICENCIATURA.

ATO DELIBERATIVO Nº 05/2015 – CCQL-RE

Delibera sobre o Regulamento das Atividades Curriculares Complementares – ACCs do curso de Química – Licenciatura, *campus* Realeza.

A Coordenação do Curso de Química – Licenciatura, da Universidade Federal da Fronteira Sul – *Campus* Realeza, no uso de suas atribuições legais, considerando decisão aprovada na 4ª Reunião Ordinária do Colegiado de Química – Licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os Arts. 3º, 5º, 8º §1º e §2º, Art. 10º, 11º, 13º, 14º, caput e inciso I, Art. 15º e 16º do Anexo II do Regulamento das Atividades Curriculares Complementares do Curso do Projeto Pedagógico do Curso de Química – Licenciatura que passam a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Art. 3º - As atividades Curriculares Complementares do Curso de Química – Licenciatura devem ser cumpridas pelos acadêmicos ao longo dos dez semestres do curso, e para tanto o colegiado do curso deve designar dois docentes, responsáveis pela avaliação dos documentos.

Leia-se: Art. 3º - As Atividades Curriculares Complementares do Curso de Química Licenciatura devem ser desenvolvidas pelos acadêmicos ao longo do curso, e para tanto o colegiado do curso deve designar no mínimo dois docentes, para compor a comissão de avaliação das atividades curriculares complementares.

Onde se lê: Art. 5º - As Atividades Curriculares Complementares, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão serão computadas, para efeito de integralização da carga horária, de acordo com a lista presente no Apêndice I deste Regulamento.

Leia-se: Art. 5º - As Atividades Curriculares Complementares, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão serão avaliadas de acordo com a lista presente no Apêndice I deste Regulamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/15
Neyrindo A. El Gior
UFFS - CAMPUS REALEZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA -LICENCIATURA.

Onde se lê: Art. 8º, §1º Os comprovantes das atividades realizadas pelos alunos serão recebidos em período específico, primeiramente ao final do penúltimo ano do curso, e posteriormente, ao fim do último semestre.

Leia-se: Art.8º, §1º Os comprovantes das atividades realizadas pelos alunos serão recebidos em período específico, a partir do antepenúltimo semestre.

Onde se lê: Art. 8º, §2º O controle das atividades deverá ser realizado através de ficha individual (Apêndice II) e em pasta específica por aluno matriculado, a ser arquivada na Secretaria da Coordenação do Curso.

Leia-se: Art. 8º, §2º O controle das atividades deverá ser realizado através de ficha individual (Apêndice II) e em pasta específica por aluno matriculado, a ser arquivada na Secretaria Acadêmica.

Onde se lê: Art. 10º - Atividades não previstas na lista do apêndice I e casos não descritos por este regulamento serão analisados pelos professores responsáveis por esta atividade e coordenação de curso, podendo ser consideradas ou não como outras atividades de interesse a Formação Acadêmica, mediante solicitação dos estudantes ao professor responsável.

Leia-se: Art. 10º - Atividades não previstas na lista do apêndice I e casos não descritos por este regulamento serão analisados pela comissão de avaliação das atividades curriculares complementares, encaminhado ao colegiado para apreciação.

Onde se lê: Art. 11º - A avaliação da carga horária das atividades será feita a partir dos seguintes critérios:

I - na avaliação dos documentos apresentados em que conste comprovação de carga horária;

Para o grupo I - será considerada a sua pontuação, desde que, individualmente, não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária total prevista para o Grupo de Atividades em que a mesma é classificada;

Para os grupos II e III – será considerada 100% da carga horária total prevista. II – na avaliação dos documentos apresentados em que não esteja explicitada carga horária, a comissão de avaliação fará a atribuição de carga horária, que variará de 10 (dez) a 30 (trinta) horas, atingindo um teto máximo de aproximadamente um terço da carga horária total prevista para o Grupo de Atividades, atentando para a complexidade da atividade e o tempo exigido para o seu desenvolvimento.

Leia-se: Art. 11º – A avaliação da carga horária das atividades será feita a partir da avaliação dos documentos comprobatórios protocolados pelo estudante e respeitando os seguintes critérios:

Grupo I - será considerada a sua pontuação, desde que, individualmente, não ultrapasse 75 h (setenta e cinco horas – cinquenta por cento da carga horária mínima prevista para Grupo). Nos casos de certificados de apresentação de trabalho em evento, protocolados sem atribuição de carga horária, a comissão de avaliação das atividades curriculares complementares poderá atribuir a carga horária de 2 h (duas horas);

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/15
Nivaldo A. Z. da Silva
UFFS - CAMPUS REALTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA -LICENCIATURA.

Grupos II e III - os documentos protocolados em que não esteja explicitada carga horária, a comissão de avaliação das atividades curriculares complementares poderá atribuir a carga horária de 4 h (quatro horas – um terço da carga horária mínima prevista para o Grupo de Atividades).

Onde se lê: Art. 13º - A organização, pontuação e controle das atividades curriculares complementares do Curso de Química – Licenciatura por professores responsáveis por estas ações, designados pelo Coordenador de curso.

Leia-se: Art. 13º - A organização, pontuação e controle das atividades curriculares complementares do Curso de Química Licenciatura será realizada pela comissão de avaliação designada pelo colegiado do curso.

Onde se lê: Art. 14º - Compete aos Professores responsáveis pelas Atividades Curriculares Complementares:

I - orientar os alunos sobre a escolha das Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas;

Leia-se: Art. 14º - Compete à comissão de avaliação das atividades curriculares complementares:

I - orientar os alunos sobre os grupos e tipos de Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas;

Onde se lê: Art. 15º - Compete ao Coordenador dos Cursos de Química - Licenciatura assessorar os professores responsáveis pela organização das atividades curriculares complementares.

Leia-se: Art. 15º - Compete ao coordenador do cursos de Química Licenciatura assessorar a comissão de avaliação das atividades curriculares complementares.

Onde se lê: Art. 16º - Compete ao Conselho de Campus, analisar em grau de recurso – segunda instância, as decisões do professor das Atividades Curriculares Complementares.

Leia-se: Art. 16º - Compete ao colegiado do curso, avaliar em grau de recurso – primeira instância, as decisões da comissão de avaliação das atividades curriculares complementares.

Art. 2º Alterar o Apêndice I do Anexo II do Projeto Pedagógico do Curso de Química – Licenciatura, *campus* Realeza, que trata da lista das atividades curriculares complementares, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê: Grupo 1: Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional. Integram este grupo as atividades abaixo listadas, devendo o estudante comprovar atividades em pelo menos 3 (três) atividades distintas:

2) Iniciação Científica ou Acadêmica;

15) Participação em Viagens de Estudo ou Visitas Técnicas desde que não seja projeto de ensino ou extensão e que sejam coordenadas por docentes do curso;

NEFERE COM O ORIGINAL
Alexandre A. S. de Godoy
UFFS - CAMPUS REALEZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE QUÍMICA -LICENCIATURA.

Leia-se: Grupo 1: Atividades de formação profissional. Integram este grupo as atividades abaixo listadas, devendo o estudante apresentar comprovação em, no mínimo, 3 (três) atividades distintas:

- 2) Iniciação Acadêmica (Ensino, Científica, Extensionista ou Tecnológica);
- 15) Participação em Viagens de Estudo ou Visitas Técnicas desde que não seja projeto de ensino do curso ou extensão em que seja participante;

Onde se lê: Grupo 2: atividades de interesse comunitário e coletivo, e de formação social, humana e cultural. O estudante deverá apresentar comprovação de sua participação em no mínimo de 1 (uma) atividade:

- 3) Voluntário em atividade do poder judiciário, atividade beneficente, atividade comunitária, CIPA, associação de bairro, brigada de incêndio e associação escolar;
- 10) Frequência, com aproveitamento, em curso, oficina, palestras ou seminário artístico e/ou cultural;
- 11) Frequência, com aproveitamento, em curso, oficina, palestras ou seminário esportivo;

Leia-se: Grupo 2: atividades de formação social, artística e cultural. O estudante deverá apresentar comprovação de sua participação em, no mínimo, 1 (uma) atividade:

- 3) Voluntário em atividade do poder judiciário, poder executivo, poder legislativo, atividade beneficente, atividade cívica, atividade comunitária, CIPA, associação de bairro, brigada de incêndio e associação escolar;
- 10) Participação em curso, oficina, palestra ou seminário esportivo, artístico e/ou cultural;
- 11) Participação em curso, oficina, palestras ou seminário organizado por Entidade Governamental ou Entidade da Sociedade Civil Organizada;

Onde se lê: Grupo 3:

Leia-se: Grupo 3: atividades de formação sobre as temáticas afrodescendentes ou indígenas. O estudante deverá apresentar comprovação de sua participação em, no mínimo, 1 (uma) atividade:

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação do Curso de Química – Licenciatura, 16 de novembro de 2015.

CONFERE COM O ORIGINAL
16/11/15
A. Almeida
UFFS - CAMPUS REALEZA


Professora Liziera da Costa Cabrera
Presidente do Colegiado do Curso

Prof.ª Dr.ª Liziera da Costa Cabrera
Sispe: 1516408
Coordenadora do Curso de Química-Licenciatura
Universidade Federal da Fronteira Sul
Campus Realeza